



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 106/2022 DO PODER EXECUTIVO.



Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdemir Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 106/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a V.Exa. e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.233, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.268, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, NA FORMA QUE ESPECIFICA."**

O Projeto de Lei visa alterar dispositivos das Leis nºs 3.233, de 31 de agosto de 2022 e 1.268, de 05 de dezembro de 2007.

As modificações pretendem corrigir o vencimento básico no cargo de Agente de Defesa Civil para R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais), nos termos da Lei nº 3.131, de 26 de janeiro de 2022, bem como revogar o item 2 do Anexo II da Lei nº 3.233, de 31 de agosto de 2022.

Por conseguinte, propõe ainda modificar o § 1º, do art. 9º da Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007 e acrescentar o art. 8º-A a Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nesta Augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos a V. Exª e aos demais insígnies representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.



**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.233,
DE 31 DE AGOSTO DE 2022 E ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI Nº 1.268, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, NA FORMA
QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o vencimento base do cargo de Agente de Defesa Civil previsto no item 1 do Anexo I da Lei nº 3.233, de 31 de agosto de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o cargo de Guarda Civil Municipal – Segmento Feminino – previsto no item 2 do Anexo II da Lei nº 3.233, de 31 de agosto de 2022.

Art. 3º. Modifica o § 1º, do art. 9º da Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

§ 1º. O efetivo do Grupamento Operacional de Guardas será composto por homens e mulheres, segmento masculino e feminino, respectivamente, sendo fixado uma cota de 20% (vinte por cento) do efetivo de cada categoria funcional, para o seguimento feminino, cujas condições de recrutamento serão previstas no Edital do respectivo concurso público.” NR

Art. 4º. Fica acrescido o art. 8º-A a Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. As atribuições do Guarda Civil Municipal são as seguintes:

- I - Proteger e vigiar bens, serviços e instalações municipais;
- II - Promover ou apoiar a realização das seguintes atividades, constitucionalmente cometidas ao Município, a cargo de seus diversos Órgãos e Entidades:
 - a) conservar o patrimônio público;
 - b) proteger obras e bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;
 - c) proteger e preservar o meio ambiente, florestas fauna e flora, assim como combater a poluição, em qualquer de suas formas;
 - d) colaborar com as ações de educação para a segurança do trânsito;
 - e) participar dos projetos sociais e educacionais.
- III - Garantir o acesso e a prestação dos serviços públicos de interesse local e comunitário, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

- IV - Apoiar e complementar a ação fiscalizadora federal, estadual e municipal, imprimindo eficiência, eficácia e efetividade no exercício do poder de polícia administrativa, previsto no art. 78 da Lei 5.172, de 25.10.1966;
- V - Apoiar, auxiliar e garantir a realização das ações de Defesa Civil, notadamente nas situações de emergência ou calamidade pública, em socorro e auxílio às comunidades atingidas;
- VI - Orientar, promover e animar a participação da comunidade em movimentos sociais de interesse comunitário, conforme diretrizes dos órgãos competentes;
- VII - Planejar e desenvolver atividades de inteligência, precursão, logística e segurança funcional e operacional, relacionadas com ações, operações, forças-tarefas, campanhas e eventos promovidos ou apoiados pelos Poderes, Órgãos e Entidades Municipais;
- VIII - Promover a segurança do Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IX - Auxiliar na preservação da Ordem Pública Municipal;
- X - Auxiliar no serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município;
- XI - Colaborar com as atividades dos Órgãos e Entidades Municipais, orientando os municípios na utilização dos seus serviços;
- XII - Executar serviços de vigilância nas vias, logradouros, praças, jardins, prédios públicos e equipamentos comunitários, contribuindo para o fortalecimento da segurança urbana;
- XIII - Auxiliar, quando solicitado ou por iniciativa própria, a Unidade local do Corpo de Bombeiros Militar, na prevenção e no combate a incêndios e nos serviços de resgate, salvamento e prestação de primeiros socorros;
- XIV - Executar serviços de apoio às promoções de incentivo ao turismo e ao civismo locais.
- XV - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- XVI- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- XVII - patrulhamento preventivo;
- XVIII - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- XIX - uso progressivo da força.
- XX - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- XXI - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- XXII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- XXIII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XXIV- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XXV- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

(Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XXVI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XXVII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XXVIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XXIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XXX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XXXI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XXXII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XXXIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXXIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXXV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXXVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XXXVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local." NR

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

ANEXO ÚNICO

CARGOS CRIADOS

ORDEM	CARGO	HABILITAÇÃO/PRÉ-REQUISITO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
1	Agente de Defesa Civil	Ensino Médio Completo com CNH categoria "AD"	6	40h semanais	R\$ 1.215,00
2	Engenheiro Agrônomo	Curso de Graduação Bacharelado em Agronomia com Registro profissional	2	40h semanais	R\$ 3.845,43
3	Analista de Vigilância Sanitária	Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem; Farmácia; Engenharia de Alimentos ou Medicina Veterinária com Registros Profissionais, conjuntamente com Certificado de Conclusão de curso de especialização na área de Vigilância Sanitária	3	40h semanais	R\$ 2.950,72
4	Fiscal Sanitário	Curso de Graduação Bacharelado em Farmácia com Registro Profissional	1	40h semanais	R\$ 2.950,72



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200